SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 16 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VI | Nº 1160

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

CONSELHO GESTOR "AMR"
RESPONDENDO INTERINAMENTE PELA DIRETORIA
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO ECONOMISTA DIRETOR EXECUTIVO
LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA ADVOGADO ASSESSOR JURIDICO
ISAIAS BARROS GOMES CONTADOR ASSESSOR CONTABIL
HORTENCIA FERREIRA SILVA SEC DIR. COOP. EXT. SUPORTE DO DIÁRIO

MUNICIPIOS ASSOCIADOS NA "AMR" NO ESTADO DE RORAIMA

ALTO ALEGRE – POPULAÇÃO 16.448 HABITANTES
AMAJARÍ – POPULAÇÃO 11.560 HABITANTES
BOA VISTA – POPULAÇÃO 399.213 HABITANTES
BONFIM – POPULAÇÃO 11.945 HABITANTES
CANTÁ – POPULAÇÃO 18.335 HABITANTES
CARACARAÍ – POPULAÇÃO 21.564 HABITANTES
CAROEBE – POPULAÇÃO 9.493 HABITANTES
IRACEMA – POPULAÇÃO 10.859 HABITANTES
MUCAJAÍ – POPULAÇÃO 17.528 HABITANTES
NORMANDIA – POPULAÇÃO 10.527 HABITANTES
PACARAIMA – POPULAÇÃO 12.375 HABITANTES
RORAINOPOLIS – POPULAÇÃO 28.215 HABITANTES
SÃO JOÃO DA BALIZA – POPULAÇÃO 7.740 HABITANTES
SÃO LUIZ – POPULAÇÃO 7.597 HABITANTES
UIRAMUTÃ – POPULAÇÃO 9.836 HABITANTES
FONTE: CENSO IBGE/2019.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 023/2020
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DERORAINÓPOLIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMED
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO LOTE
ENDEREÇO: PREFEITURA DERORAINÓPOLIS
DATA: 08 DE JULHO DE 2020
A Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 08 de Julho de 2020 fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote para **Aquisição de Material de Construção para Pequenos Reparos nas Escolas de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Rorainópolis**, de acordo com o que determina a Legislação Vigente, a realizar-se na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site do Município: www.rorainopolis.rr.org.br a partir do dia **16/06/2020** e maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, na Prefeitura de Rorainópolis, no horário de expediente externo de 08h: 00min às 12h: 00min.

Rorainópolis-RR, 10 de junho de 2020.

DEBORA SILVEIRA ALMEIDA
Pregoeira da PMR

Publicado por:
Deuzanira do Nascimento
Código Identificador:CE1D4ECF

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 024/2020
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DERORAINÓPOLIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMACT
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO LOTE
ENDEREÇO: PREFEITURA DERORAINÓPOLIS
DATA: 09 DE JULHO DE 2020
A Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 09 de Julho de 2020 fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Mecânica e Elétrica em Veículos Automotores, Serviços de Borracharia com Fornecimento e Troca de Pneus, Peças, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios e Outros Materiais Necessários para o seu Perfeito Funcionamento, Bem como Assistência de Socorro Mecânico 24 horas para Veículos que Compõe a Frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável**, de acordo com o que determina a Legislação Vigente, a realizar-se na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site do Município: www.rorainopolis.rr.org.br a partir do dia **16/06/2020** e maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, na Prefeitura de Rorainópolis, no horário de expediente externo de 08h: 00min às 12h: 00min.

Rorainópolis-RR, 10 de junho de 2020.

DEBORA SILVEIRA ALMEIDA
Pregoeira da PMR

Publicado por:
Deuzanira do Nascimento
Código Identificador:65BF0DA9

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 025/2020
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DERORAINÓPOLIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMDES
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO LOTE
ENDEREÇO: PREFEITURA DERORAINÓPOLIS
DATA: 07 DE JULHO DE 2020
A Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 07 de Julho de 2020 fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Mecânica e Elétrica em Veículos Automotores, Serviços de Borracharia com Fornecimento e Troca de Pneus, Peças, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios e Outros Materiais Necessários para o seu Perfeito Funcionamento, Bem como Assistência de Socorro Mecânico 24 horas para Veículos que Compõe a Frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, de acordo com o que determina a Legislação Vigente, a

realizar-se na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site do Município: www.rorainopolis.rr.org.br a partir do dia **16/06/2020** e maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, na Prefeitura de Rorainópolis, no horário de expediente externo de 08h: 00min às 12h: 00min.

Rorainópolis-RR, 10 de junho de 2020.

DEBORA SILVEIRA ALMEIDA
Pregoeira da PMR

Publicado por:
Deuzanira do Nascimento
Código Identificador:949D8772

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 029/2020
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DERORAINÓPOLIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMADER
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO LOTE
ENDEREÇO: PREFEITURA DERORAINÓPOLIS
DATA: 14 DE JULHO DE 2020
A Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 14 de Julho de 2020 fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote para **Aquisição de máquinas para atender o município de Rorainópolis/RR**, de acordo com o que determina a Legislação Vigente, a realizar-se na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site do Município: www.rorainopolis.rr.org.br a partir do dia **17/06/2020** e maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, na Prefeitura de Rorainópolis, no horário de expediente externo de 08h: 00min às 12h: 00min.

Rorainópolis-RR, 10 de junho de 2020.

DEBORA SILVEIRA ALMEIDA
Pregoeira da PMR

Publicado por:
Deuzanira do Nascimento
Código Identificador:F0DDF28D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
PMA/DECRETO/Nº090/2020

PMA/DECRETO/Nº090/2020 Amajarí/RR, 15 de junho de 2020.

Nomeia cargo em comissão de Chefe de Gabinete e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE AMAJARI-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I combinado com o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica do município de 20 de novembro de 1998.

DECRETA:

Art.1º: Fica nomeada a senhora **NÁDIA NÚBIA MARANHÃO PORTELA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Amajari-RR.

Art. 2º Este Decreto tem efeito na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Amajari-RR, 15 de junho de 2020.

Publique-se;
Cumpra-se.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajari-RR

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:9CB2E996

GABINETE
DECRETO Nº. 089 2020

DECRETO Nº. 089, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ PARA INSTENSIFICAÇÃO DO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 PELO DECRETO Nº 079 DE 05 DE MAIO DE 2020 E DECRETO Nº. 082, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

A Prefeita do Município de Amajarí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da **Mensagem Presidencial nº. 93/2020**, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
CONSIDERANDO o teor do **Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020**, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO as recomendações emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina para combate ao Coronavírus – COVID 19;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de salvaguardar a saúde dos munícipes de Amajarí diante do aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID 19 no Estado de Roraima;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PRORROGADAS AS MEDIDAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2020 e DO DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2020, sendo seus efeitos extensíveis até o dia 30 de junho do corrente ano, permanecendo terminantemente proibidos as seguintes atividades em estabelecimentos públicos e privados:
O acesso a todas as cachoeiras, rios, lagos e congêneres em todo o território do Município de Amajarí;
As atividades esportivas ao ar livre em praças, parques, quadras de esporte e demais locais públicos;
As atividades em bares e restaurantes, salvo no caso de retirada no local e/ou serviço de entrega de refeições preparadas;
As atividades de Salão de beleza e todas e quaisquer outras que aglomerem pessoas, salvo as atividades de supermercados, mercearias e farmácias;
As atividades hotelaria, pousadas e casas noturnas.

Parágrafo único. No caso das atividades de supermercados, mercearias e farmácias, os proprietários de tais estabelecimentos deverão redobrar os cuidados com a limpeza de seus estabelecimentos, bem como fornecerem álcool em gel ou álcool 70% para a higienização das mãos de seus clientes, além do uso obrigatório de máscaras e luvas por seus funcionários.
Art. 2º. Permanece restringido o acesso de pessoas ao que não comprovem residir ou trabalhar no Município de Amajarí, salvo os casos de representantes de órgãos governamentais, polícia e serviço de saúde, desde que devidamente identificados.
Art. 3º. Fica estabelecido regime especial de atividades escolares domiciliares não presenciais e remotas, o regime especial será estabelecido a partir de 01 de junho de 2020 a todos os estudantes da rede municipal de Ensino do Município de Amajari-RR até o fim da calamidade pública em Saúde e de isolamento social, conforme Portaria nº 007/2020, sendo as atividades presenciais escolares permanecem suspensas.
Art. 4º. Demais disposições de Decretos anteriores permanecem em vigência enquanto a Administração Pública não revogá-las.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amajarí – RR, 15 de junho de 2020.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajarí

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:68408A1D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2020

ORIGEM: PROCESSO N° 162/2020 – SMTPS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2020 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BONFIM/RR - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: N. O. J. SANTOS SERVIÇOS FUNERARIAS LTDA ME - CNPJ: 13.684.112/0002-31
RESPONSAVEL: JUNIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: 914.276.572-20 - SÓCIO ADMINISTRADOR
OBJETO: A contratação de serviços funerários e a aquisição de urnas funerárias para atender as necessidades das famílias que vivem em extrema carência neste município e que são assistidas com serviços sociais pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SMTPS.
EXERCÍCIO: 2020.
Programa de Atividade: 08.122.0900.2110.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios da SMTPS.
Tipo de empenho: ESTIMATIVO.
No valor total de R$ 48.850,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data da assinatura até o dia 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2020.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:39442016

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº. 019/2020

Processo Administrativo nº **062/2020–CL,** Modalidade **Dispensa Emergencial**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI -** CNPJ: 04.653.408/0001-13, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.939.816/0001-27. Contratada**: KL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME – CNPJ Nº 27.252.621/0001-19 –** Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**
Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: Até 60 dias.

Valor Total: R$ 17.267,40 (Dezessete Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).
Fonte: PAB INCREMENTO
Red.: 342
Elemento de despesa: 3390.30.00
Programa de Trabalho: 10.301.0213.4.022

Data de Assinatura: 15/06/2020.

Caracaraí - RR, 15 de junho de 2020.

HENDRE GREGORIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Nerivania Ferreira de Silva
Código Identificador:07D1EF7D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2020.

Dispõe sobre a convocação de servidor ausente por motivo injustificado para retornar ao trabalho.

A Secretaria Municipal de Educação de Caroebe-RR, no uso de suas atribuições legais, juntamente da Direção da Escola Municipal Santa Brunhara Barbosa, considerando o retorno das atividades escolares, no formato não presencial em consonância ao disposto na Portaria n° 002/SEMED de 03 de Junho de 2020, vem por meio deste **convocar em caráter de urgência** o servidor **JONIVON FERNANDES MACHADO DA COSTA** com Cargo de Professor, matrícula n° 67, a se fazer presente, tendo em vista à continuidade do ano letivo e das devidas atividades a serem aplicadas, não prejudicando portanto os alunos da turma a qual está responsável.

Caroebe, RR. 15 de Junho de 2020.

VERALDOTIMOTEO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Caroebe/RR.
Dec. Nº. 222 – 03/09/19 – GAB/PMC

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:07AF75FA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
AVISO DE ERRATA PROCESSO N° 171/2019 – SMOSP – TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019-CPL.

AVISO DE ERRATA
PROCESSO N° 171/2019 – SMOSP – TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019-CPL.
A CPL torna pública errata na publicação feita no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, Pag.04, ANO IV/Nº 1145 do dia 25 de maio de 2020, conforme segue:
ONDE SE LÊ: "OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de Vigência do contrato n° 171/2019 por mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data de sua assinatura, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
LÊIA-SE: "OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de Vigência do contrato n° 171/2019 e o prazo de execução da obra por mais 180 (Cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de seu vencimento, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta errata.

São João da Baliza/ RR, 09 de junho de 2020.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dlaira Pires de Moura
Código Identificador:568E0308

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 204/2020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO PMSJB Nº 204/2020

"Sanciona a Lei Municipal nº 396/2020 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a autorização do pagamento de gratificação para os Servidores Municipais que atuarem na linha de frente no combate da Pandemia de Covid-19 (corona vírus)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, MARCELO JORGE DIAS FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFORME PRECEITUA O ART. 58, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPAL E DEMAIS PERTINENTES A MATÉRIA,

DECRETA:

Art.1º. Fica Sancionado a Lei Municipal nº **396/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***"Dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação para os Servidores Municipais que atuarem na linha de frente no combate da Pandemia de Covid-19 (corona vírus).".*** Aprovado no Plenário da Câmara Municipal em Sessão Ordinária nº 08/2020 em 08 de Junho de 2020.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Baliza - RR, 09 de Junho de 2020.

Publique-se;
Cientifique-se
Cumpra-se.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito da S. J. B

Publicado por:
Dlaira Pires de Moura
Código Identificador:A8BC128D

GABINETE
LEI Nº 396/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 396/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza o pagamento de gratificação para os Servidores Municipais que atuarem na linha de frente no combate da Pandemia de Covid-19 (corona vírus)."

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria Nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara em todo o Território Nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;
CONSIDERANDO os Decretos Municipais, Decreto nº **158/2020** de 23 de março de 2020, Decreto nº **163/2020** de 24 de março de 2020, Decreto nº **167/2020** de 01 de abril de 2020, Decreto nº **179/2020** de 15 de abril de 2020 e Decreto nº **190/2020** de 04 de maio de 2020;
CONSIDERANDO que não há testes disponíveis para diagnosticar todas as pessoas infectadas pelo covid-19, existindo o risco eminente de pessoas que mesmo sendo assintomáticas, são potencialmente transmissoras do covid-19;

Eu, **MARCELO JORGE DIAS FERNANDES**, Prefeito Municipal de São João da Baliza, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal a Gratificação de Auxílio ao Combate a Pandemia COVID-19 (Corona Vírus).

I – Os profissionais Médicos serão contemplados com uma gratificação de R$: 1.000,00 (Mil reais) por mês.

II – Os profissionais Enfermeiros, Psicólogos, Fisioterapeutas, Odontólogos serão contemplados com a gratificação de R$: 800,00 (Oitocentos reais) por mês.

III – Todos os demais profissionais da Saúde que estão no combate ao COVID-19 serão contemplados com uma gratificação de 40% (Quarenta por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro. Para fins desta Lei, considera-se "salário Base" do servidor:

I – O salário;

II – O vencimento (básico); ou,

III – O subsídio

Parágrafo Segundo. A gratificação terá vigência de três meses podendo ser prorrogada através de decreto, caso haja previsão orçamentária de recursos federais destinados ao município para o combate do COVID-19, e não acarretará sua incorporação no salário;

Art. 2º - a gratificação que trata o art. 1º desta Lei, não se aplica ao servidor que:

I – Esteja em gozo de férias ou afastado legalmente;

II – Esteja em gozo de licença:

Por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
Para o serviço militar;
Para a atividade política;
Para capacitação ou para cursar pós-graduação;
Para tratar de interesses particulares;
Para desempenho de mandato classista.

III – esteja em regime de tele trabalho (home office);

IV – esteja de licença ou afastamento por motivo de Saúde.

V – Não fara jus a gratificação constante no referido Projeto de Lei os servidores seletivados que já recebem o Recurso destinado para o COVID-19.

Parágrafo único. O disposto no caput, do inciso IV, não se aplica ao servidor que foi afastado do serviço por ser considerado suspeito ou caso confirmado do COVID-19.

Art. 3º - A presente lei terá seu efeito financeiro a partir da data da sua publicação;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Junho de 2020.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal de S. J. B.

Publicado por:
Dlaira Pires de Moura
Código Identificador:1512ACF5

GABINETE
PMSJB/SEMOU/PORTARIA Nº 001/2020

PMSJB/SEMOU/PORTARIA Nº 001/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 075, de 03 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial, nos artigos 67 e 73,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar fiscais, conforme tabela abaixo, para o Contrato nº 026/2020, referente à **Aquisição de Combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10)**, de forma parcelada, para atender as necessidades das frotas de veículos oficiais do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR**,** conforme processo nº 114/2020**.**

SERVIDOR (A)	CARGO	FISCAL
RODRIGO SOUSA FERNANDES	SECRETÁRIO MUNICIPAL	TITULAR
RONIVALDO MARQUES DE SOUZA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SUBSTITUTO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

São João da Baliza – RR, 26 de maio de 2020.

RODRIGO SOUSA FERNANDES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Decreto PMSJB nº 075/2020

Publicado por:
Dlaira Pires de Moura
Código Identificador:DF1BAB06

GABINETE
PMSJB/GAB/PORTARIA Nº 008/2020.

PMSJB/GAB/PORTARIA Nº 008/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial, nos artigos 67 e 73,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar fiscais, conforme tabela abaixo, para o Contrato nº 026/2020, referente à **Aquisição de Combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10)**, de forma parcelada, para atender as necessidades das frotas de veículos oficiais do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR**,** conforme processo nº 114/2020**.**

SERVIDOR (A)	CARGO	FFISCAL
MEIRIELEN OLIVEIRA DA COSTA	CHEFE DE GABINETE	TITULAR
ANTONIO WALTER RODRIGUES LIMA JUNIOR	CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇAÕ	SUBSTITUTO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

São João da Baliza – RR, 26 de maio de 2020.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Prefeito Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Dlaira Pires de Moura
Código Identificador:E80ADC09

GABINETE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
AVISO DE RETIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a quem possa interessar, que a publicação referente à Portaria nº 072/2020 SEMSA, no qual designa os Fiscais para o Contrato nº. 029/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima ANO VI, Nº 1157, página Nº 07, do dia 10 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação: **Onde se lê: São João da Baliza/RR, em 05 de junho de 2020**. **Leia-se: São João da Baliza/RR, em 29 de maio de 2020**.

FRANCISCO JOSÉLIO FREITAS DOS SANTOS,
Secretário Municipal de Saúde
Decreto PMSJB nº 003/2020

Publicado por:
Dlaira Pires de Moura
Código Identificador:1EF12C14

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N°.003/2020** , Processo Administrativo instaurado sob nº 054/2020 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, sediada na Av. Renato Costa de Almeida, s/n, Centro, Cantá- RR torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo: menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar pavimentação com paralelepípedo nas ruas Onofre Barros, Maria das Graças e rua do Campo na vila União, conforme convenio firmado pela prefeitura de Cantá-RR, de acordo com os termos da lei 8.666 de 21/06/93, consolidada com a lei 10.520/02, de 17/07/2002. A data para o recebimento das propostas será no dia 03 de Julho de 2020, ás 10:00 horas. O edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura, no horário de 10:00 ás 13:00 (expediente externo).

Cantá – RR, 10 de Junho de 2020.

KELLY C. F. VASCONCELOS
Presidente CPL

Publicado por:
Kelly Cristina Farias Vasconcelos
Código Identificador:8844F00B

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

LEI MUNICIPAL N° 331/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DESAFETA A QUADRA 190, ENTRE AS AVENIDAS LUIZ GONZAGA E AVENIDA JIMI HENDRIX DO DISTRITO SANTA CECÍLIA – MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR, PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA 4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR DE FRONTEIRA DO ESTADO DE RORAIMA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 83, Inciso XV da Lei Orgânica do Município de Cantá, **FAÇO SABER** que a **Câmara do Município de Cantá** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - **Fica desafetada** de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível, **a Quadra 190 (cento e noventa)** que está localizada entre as **Avenidas Luiz Gonzaga** e **Avenida Jimi Hendrix**, no **Distrito Santa Cecília**, no município do Cantá-RR, de acordo com o mapa previsto neste anexo único desta lei e com as seguintes descrições:

Área total de 3.900 m² (três mil e novecentos metros quadrados), frente com a Avenida Luiz Gonzaga de 130 m (cento e trinta metros). Fundo com a Avenida Jimi Hendrix de 130 m (cento e trinta metros). Lateral direita com a rua Avenida Vinícius de Morais de 30 m (trinta metros) e lateral esquerda com a Rua Noel Rosa de 30 m (trinta metros).

Art. 2° - Fica autorizada a transferência da área objeto da desafetação prevista nesta lei para o Estado de Roraima, com a finalidade específica da construção da Sede da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar de Fronteira do Estado de Roraima.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá - RR, 15 de junho de 2020.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:BB615B0C

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

LEI MUNICIPAL N.º 332/2020 DE 15 DE JUNHO 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a criar gratificação de 30% do salário base dos servidores da Saúde Municipal que atuarem no combate à pandemia de COVID-19 no Município de Cantá - Roraima e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 83, Inciso XV da Lei Orgânica do Município de Cantá, **FAÇO SABER** que a **Câmara do Município de Cantá** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Muncipal de Cantá - Roraima, **AUTORIZADO** a criar gratificação de **30% (trinta por cento)** do salário base dos servidores da saúde que atuarem no combate à pandemia do novo coronavírus – COVID-19 e tiverem contato direto com pessoas infectadas.

Art. 2º - Compõe o quadro de combate à pandemia os profissionais que estão ligados diretamente ao quadro da Atenção Primária, SAMU e Média Complexidade.
Parágrafo Único. A gratificação prevista no caput deste artigo terá duração enquanto perdurar o Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo, que instituiu o estado de calamidade pública em Roraima.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se surto epidêmico a elevação brusca, temporária e significativamente acima do esperado, de uma determinada doença infecciosa, na qual os casos estão relacionados entre si, atingindo uma área geográfica delimitada ou uma população.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, 15 de junho de 2020

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Cantá

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:54BF82EB

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2020–GAB/PMC

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (CONVID-19), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CANTÁ, Estado de Roraima, Sr. **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município do Cantá-RR.

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de manter as medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida das pessoas de um modo geral, conforme as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo COVID 19 no município de Cantá.

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus(COVID-19) adotadas nos Decretos n.º 102/2020, 106/2020, 114/2020, 118/2020, 134/2020, 138/2020, 150/2020 e 153/2020, 161/2020 de 20/05/2020 e 171/2020 de 29/05/2020.

E CONSIDERANDO os **288(duzentos e oitenta e oito)** casos confirmados no território do município de Cantá –RR.

D E C R E T A:

Art. 1º - Permanecerá em vigor até dia **30 de junho de 2020**, todas as medidas restritivas mencionadas no Decreto Municipal **n.° 161/2020 de 20/05/2020**, o qual dispõe sobre a proibição em todo território municipal das seguintes atividades em estabelecimentos públicos e privados:
Todos os eventos, reuniões, inaugurações, eventos culturais, esportivos ou de lazer que sejam promovidos pela Prefeitura Municipal de Cantá ou outras instituições;
As atividades esportivas ao ar livre em praças, parques, quadras de esporte e demais locais públicos;
As atividades de eventos religiosos, cultos e outros;
O acesso a todas as cachoeiras, rios, igarapés, balneários e congêneres em todo o território do Município de Cantá;

Art. 2º - Permanece autorizado as atividades de Mercados, Mercearias, Açougue, Padarias e Farmácias, ressaltando que os proprietários de tais estabelecimentos deverão redobrar os cuidados para evitar o risco de contagio, conforme listados a seguir:
Limitar a entrada de clientes por vez para evitar aglomerações, bem como orientar os clientes quanto a manter o distanciamento mínimo de 1,5mt para evitar o risco de contagio;
Redobrar os cuidados com a limpeza de seus estabelecimentos;
Fornecer álcool em gel ou álcool 70% para a higienização das mãos de seus clientes;
Fornecer máscaras e luvas para o uso obrigatório de seus funcionários.

Art. 3º - No caso das atividades de Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Lojas de Conveniências, fica autorizado o fornecimento de produtos e serviços, desde que atendam nas modalidades **delivery, drive-thru ou retiradas no local**, observando e seguindo as exigências e recomendações de higiene e prevenção presentes neste decreto e nos demais expedientes pelos órgãos competentes.

Art. 4º. No caso do transporte público intermunicipal (táxis, vans e congêneres), a taxa de ocupação de tais veículos fica restrita à 50% de sua capacidade, e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, devendo os condutores e passageiros adotarem obrigatoriamente o uso de álcool em gel ou álcool 70% para a higienização das mãos de seus clientes, bem como de máscaras.

Art. 5º. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial a todas as pessoas que necessitarem sair às ruas, independente de apresentarem sintomas ou pertencerem aos grupos de risco da COVID 19.

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, suspensão ou cassação de licença e/ou alvará de funcionamento.

§ 1º Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o determinado pelo presente Decreto deverão ser advertidos à adequação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções legais.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As aulas presenciais da rede municipal de ensino permanecerão suspensas pelo período de **15/06/2020 a 30/06/2020**.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação estará a partir de **15/06/2020** iniciando o cumprimento das 800 horas do calendário letivo de 2020, por meio das atividades não presenciais para os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:9749E9D4

